

## AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### DENÚNCIA CONTRA:

EMPRESA APP SERVICOS MEDICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº45.900.229/0001-10, endereço/; Rua Tupinamba (Loteamento Jardim Kataguas), nº 60, Quadra 9000 Sala A, Centro-Sul, Várzea Grande/MT, CEP 78.135-643 e, EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 21.873.611/0001-14, com endereço na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n, CEP: 78048-178, Ribeirão do Lipa, em Cuiabá/MT, pelos fatos abaixo:

A empresa **APP SERVICOS MEDICOS LTDA**, vem prestando serviços a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP**, de forma indevida, tendo em vista que:

- No **pregão 19/2023** (Urgência e Emergência Pediátrica), a mesma sagrou-se vencedora, utilizando a documentação abaixo, onde consta na proposta inicial, declaração e proposta final a assinatura de sua **única sócia – Sra. ANDRÉIA ALVES DA SILVA**, com a **identificação do CPF nº 698.261.101-91**, porém esse CPF não é da Sra. Andréia e sim do **Dr. DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH**, conforme abaixo:

Nome: **DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH**  
CPF: **698.261.101-91**

Documento assinado digitalmente  
**ANDREIA ALVES DA SILVA**  
Data: 20/11/2023 10:54:18-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANDREIA ALVES DA SILVA**  
Sócio Administrador  
CPF: **787.359.631-15**

Quadro societário da empresa APP SERVIÇOS MÉDICOS:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	<b>45.900.229/0001-10</b>
NOME EMPRESARIAL:	APP SERVICOS MEDICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	<b>R\$20.000,00 (Vinte mil reais)</b>

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	<b>ANDREIA ALVES DA SILVA</b>
Qualificação:	<b>49-Sócio-Administrador</b>

Proposta inicial – Pregão 19/2023 (URGÊNCIA E EMERGENCIA PEDIÁTRICA)



**app medicina**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

Processo Administrativo nº 00.057.835/2023-1

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA DO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC, GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

APP SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.900.229/0001-10, com sede a Rua Tupinambá, 60, Sala A, Centro-Sul, Várzea Grande - MT CEP 78.135-643, por seu representante legal abaixo assinado, apresenta a seguinte proposta comercial, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS /ESPECIALIDADES MÉDICAS/LINHAS DE SERVIÇOS/DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA								
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. De Prof.	Est. de Plantão Mensal	Est. de Plantão Anual	Valor Est. Unil	Valor Est. Mensal	Valor Est. Anual
01	Diploma de Conclusão do Curso de Medicina. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina-CRM. RQE – Residência Médica ou. Título de Especialista Em PEDIATRIA reconhecido pela AMB registrado no CRM.	02 - Médicos Plantonistas Com RQE Regime de Plantões 12 horas – Plantões Diurnos. Horário: 07h:00min às 19h:00min.  02 - Médicos Plantonistas Com RQE Regime de Plantões 12 horas – Plantões Noturnos. Horário: 19h:00min às 07h:00min.	04 Médicos Plantonistas Para atender demanda Diurno e Noturno  1. Assistência médica aos pacientes da urgência e emergência; 2. Assistência aos pacientes em observação pediátrica; 3. Atendimento às intercorrências do plantão; 4. Prescrição Médica:	122	1464	R\$ 5.000,00	R\$ 610.000,00	R\$ 7.320.000,00



**app medicina**

Valor total da proposta: sete milhões, trezentos e vinte mil reais

1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de entrega: 10 dias

Atenciosamente,

Várzea Grande, 24 de novembro de 2023

*Andréia Alves da Silva*

ANDRÉIA ALVES DA SILVA

Representante Legal

CPF: 698.261.101-91



Declaração – Pregão 19.2023 (URGÊNCIA E EMERGENCIA PEDIÁTRICA)



**app medicina**

**APP SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.900.229/0001-10, com sede a Rua Tupinambá, 60, Sala A, Centro-Sul, Várzea Grande - MT CEP 78.135-643, por seu representante legal abaixo assinado, declara que:

para todos os efeitos legais que temos pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conhecemos todos os documentos e exigências inerente a execução do Objeto, bem como conhecemos os locais da prestação de serviços, deste certame e nos responsabilizamos pelo fato de não termos vistoriado os locais, tendo totais condições para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto do Edital do Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços nº 19/2023, sem prejuízos algum na sua efetiva execução, portanto, não nos utilizaremos destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

disponibilizará toda a equipe de profissionais para execução dos serviços em até 10 (dez) dias uteis após a assinatura do contrato.

Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da Lei 13.303/16;

Não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 13.303/2016, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Cuiabá, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.



**app medicina**

cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

não possui, em sua cadeia produtiva, empregado(s) executando trabalho degradante ou forçado e que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Atenciosamente,

Várzea Grande, 24 de novembro de 2023

*Andréia Alves da Silva*

ANDRÉIA ALVES DA SILVA

Representante Legal

CPF: 698.261.101-91



Proposta Final – Pregão 19.2023(URGÊNCIA E EMERGENCIA PEDIÁTRICA)



**app medicina**

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Processo Administrativo nº 00.057.835/2023-1

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA DO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC, GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

APP SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.900.229/0001-10, com sede a Rua Tupinambá, 60, Sala A, Centro-Sul, Várzea Grande - MT CEP 78.135-643, por seu representante legal abaixo assinado, apresenta a seguinte proposta comercial, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS /ESPECIALIDADES MÉDICAS/LINHAS DE SERVIÇOS/DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA								
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. De Prof.	Est. de Plantão Mensal	Est. de Plantão Anual	Valor Est. Unit	Valor Est. Mensal	Valor Est. Anual
01	Diploma de Conclusão do Curso de Medicina. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina-CRM. RQE – Residência Médica ou, Título de Especialista Em PEDIATRIA reconhecido pela AMB registrado no CRM.	02 - Médicos Plantonistas Com RQE Regime de Plantões 12 horas – Plantões Diurnos. Horário: 07h:00min às 19h:00min.  02 - Médicos Plantonistas Com RQE Regime de Plantões 12 horas – Plantões Noturnos. Horário: 19h:00min às 07h:00min.	04 Médicos Plantonistas Para atender demanda Diurno e Noturno  1, Assistência médica aos pacientes da urgência e emergência; 2, Assistência aos pacientes em observação pediátrica; 3, Atendimento às intercorrências do plantão; 4, Prescrição Médica;	122	1464	R\$ 2.167,21	R\$ 264.399,62	R\$ 3.172.795,44

Valor total da proposta: três milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos

Rua Tupinambá, Nº 60, Sala B, Centro-Sul, Várzea Grande – MT, CEP 78135-643



## app medicina

1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de entrega: 10 dias

Atenciosamente,

Várzea Grande, 29 de dezembro de 2023

*Andréia Alves da Silva*

Assinado de forma digital por APP  
SERVICOS MEDICOS  
LTDA:45900229000110  
Dados: 2023.12.29 10:07:33 -04'00'

ANDRÉIA ALVES DA SILVA  
Representante Legal  
CPF: 698.261.101-91

Verifica-se que todos os documentos apresentados na fase de habilitação do Pregão 19/2023, constam o CPF do Dr. Daoud e não da Representante Legal Sra. Andréia, conforme print acima.

Já no Pregão 20.2023, a denunciada apresentou proposta e declaração com a redação do pregão 19/2023, mantendo o CPF do Dr. Daoud e não da Representante Legal Sra. Andréia, conforme print's abaixo.

**Pregão 20.2023 (ENFERMARIA PEDIÁTRICA)**



**app medicina**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023**

Processo Administrativo n° 00.057.835/2023-1

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA DO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR° LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC, GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

APP SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 45.900.229/0001-10, com sede a Rua Tupinambá, 60, Sala A, Centro-Sul, Várzea Grande - MT CEP 78.135-643, por seu representante legal abaixo assinado, apresenta a seguinte proposta comercial, conforme especificações abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	SubTotal
1	1	01 - Médico Plantonista Com RQE Regime de Plantões 12 horas – Plantões Diurno. Horário: Das: 07h00min às 19:00min.- 01 - Médico Plantonista Com RQE Regime de Plantões 12 horas – Plantões Noturnos. Horário: Das:19:00min às 07:00min	plantão	61	R\$ 5.000,00	R\$ 305.000,00
	2	02 Médicos Visitadores para atender demanda dos pacientes internados todos os dias da semana - Plantão de 04 horas (07h00min às 11h:00min)	plantão	61	R\$ 5.000,00	R\$ 305.000,00
TOTAL				R\$	610.000,00	
TOTAL ANUAL				R\$	7.320.000,00	

Valor total da proposta: Sete milhões, trezentos e vinte mil

1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.





**app medicina**

2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de entrega: 10 dias

Atenciosamente,

Várzea Grande, 27 de novembro de 2023

*Andréia Alves da Silva*

ANDRÉIA ALVES DA SILVA  
Representante Legal  
CPF: 698.261.101-91





**app medicina**

**APP SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.900.229/0001-10, com sede a Rua Tupinambá, 60, Sala A, Centro-Sul, Várzea Grande - MT CEP 78.135-643, por seu representante legal abaixo assinado, declara que:

para todos os efeitos legais que temos pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conhecemos todos os documentos e exigências inerente a execução do Objeto, bem como conhecemos os locais da prestação de serviços, deste certame e nos responsabilizamos pelo fato de não termos visitado os locais, tendo todas condições para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto do Edital do Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços nº 19/2023, sem prejuízos algum na sua efetiva execução, portanto, não nos utilizaremos destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

disponibilizará toda a equipe de profissionais para execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da Lei 13.303/16;

Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 13.303/2016, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Cuiabá, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.

Rua Tupinambá, 60 nº 60, Sala B, Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP 78135-643



**app medicina**

cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

não possui, em sua cadeia produtiva, empregado(s) executando trabalho degradante ou foneado e que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Atenciosamente,

Várzea Grande, 24 de novembro de 2023

*Andréia Alves da Silva*

**ANDRÉIA ALVES DA SILVA**  
Representante Legal  
CPF: 698.261.101-91

Rua Tupinambá, 60 nº 60, Sala B, Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP 78135-643

Temos ainda, que no pregão 0069/2024 – da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES, houve um pedido de esclarecimento pela denunciada empresa APP Serviços Médicos, a qual consta também o CPF do Dr. DAOUD, sendo que deveria constar o CPF da representante legal da empresa, Sra. Andréia, conforme Print abaixo.

Pregão N°0069/2024 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES.



**app medicina**

**APP SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 45.900.229/0001-10, telefone: (65) 9968-1043, e-mail: licon@appmedicina.com.br, sede a Rua Tupinambá, 60, Sala A, Centro-Sul, Várzea Grande - MT CEP 78.135-643, conta corrente 38866-1, agência 46-9, Banco do Brasil.

Pedidos de esclarecimento destinado ao Pregão de N°0069/2024 cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÉUTICOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ESSA DEMANDA E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE TIPO PEDIÁTRICO E NEONATAL DE (UTI) UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER "MASAMITSU TAKANO", SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO".

#### Tempestividade

De acordo com o edital em seu item 5.3, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados até 3 dias anteriores a data de abertura do certame. Portanto, recai o prazo de pedidos de esclarecimentos sobre o dia 24/06/2024, uma vez que o certame será aberto no dia 28/06/2024.

#### Dos Pedidos de Esclarecimento

A empresa contratada assumirá a responsabilidade completa pela estruturação dos leitos, incluindo a contratação de profissionais de saúde, equipes multidisciplinares, fornecimento de equipamentos, materiais e insumos, garantindo a prontidão dos leitos para uso. No entanto, surgem dúvidas sobre o método de pagamento por diária, pois não está claro se será baseado em valores fixos ou variáveis. A necessidade de a empresa cobrir custos fixos, enquanto o pagamento depende exclusivamente da ocupação dos leitos, levanta questões. Portanto, é crucial esclarecer a metodologia que será utilizada para determinar os valores fixos e variáveis de pagamento, assegurando um processo contratual justo para ambas as partes, sem favorecer desproporcionalmente um dos lados.

Tendo em vista que o pagamento será realizado de acordo com a quantidade de leitos ocupados, surgiram dúvidas pertinentes referente aos seguintes aspectos:



## app medicina

- 1 - A contratada poderá realizar uma realocação dos insumos que não estiverem sendo utilizados, uma vez que eles não serão necessários para todos os leitos.
- 2 - Caso a capacidade de ocupação não venha ser atingida, a contratada poderá dispensar o pessoal que não estiver sendo necessário?
- 2- Se algum equipamento não estiver sendo utilizado, será permitido retirá-los de operação.

Da contabilização da ocupação do leito.

- 1 - No caso de dois pacientes ocuparem um leito em diferentes momentos do dia, como será feito o cálculo para o pagamento dessa diária, considerando que haverá custos para ambos?
- 2 - Caso um paciente ocupe um leito apenas por meio período, como será contabilizado essa ocupação?

-Horário de início da diária

Quando se inicia a contagem de uma diária? Às 00:00 ou às 12:00?

### Piso de Enfermagem

A lei 14.434/2022 estabeleceu o Piso Nacional da Enfermagem, aplicável a enfermeiros(as), técnicos(as), de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras contratadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Dessa forma, a precificação para os serviços de enfermagem será definida tendo como base os salários-mínimos definidos de acordo com o piso desta legislação, ou pela modalidade escolhida pela contratada?

### Subespecialidades

Em relação ao item 7.9.1.6, que estabelece a obrigação da contratada em fornecer serviços à beira do leito e no ambiente da UTI, conforme resolução 07 de 24 fevereiro de 2010. Desse modo, surge uma questão sobre a possibilidade de incluir atendimentos de subespecialidades através da telemedicina, vista que na região de execução dos serviços, há escassez de subespecialidades.

### Equipe

- 1 - Em referência ao item 7.8, que descreve a organização dos serviços, surge a dúvida sobre a viabilidade de um único médico desempenhas duas funções, considerando que estas não atrapalhem uma a outra, e que sua execução seria em momentos diferentes, sem interferir na escala de trabalho, é permitido?
- 2 - Encontramos falta de clareza sobre a necessidade de um médico nefrologista. Mesmo estando incluso os equipamentos para a realização da diálise, não há no edital uma especificação do quadro



**app medicina**

de equipe sobre a esse profissional. Trazendo-nos questionamentos relevantes sobre, como será calculada a carga horária e como será definida a função do médico nefrologista.

Demais informações

- 1- No item 7.9.1.189, é dito que é necessário manter os trabalhadores devidamente uniformizados, inclusive com roupas privativas para o Centro Cirúrgico, assumindo a responsabilidade por eventuais danos de faltas de quaisquer profissionais. Tendo como o objeto do contrato o fornecimento de leitos de UTI, questionamos se ao se referir a "Centro Cirúrgico", se aplica aos leitos de UTI.
- 2- Quem será o responsável pelos serviços de lavanderia? O edital não diz quem será o responsável.
- 3- Quem será responsável pelas refeições dos pacientes?
- 4- De quem será a responsabilidade dos materiais de serviços de limpeza? O edital apenas diz que será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos serviços em si.
- 5- O item 7.9.1.157, diz que é de responsabilidade da contratada os atendimentos aos pacientes para consultas, exames e procedimento, em datas e horários que devem ser acordados previamente com a Direção da Unidade. Posto isso, o foco do serviço são os leitos de UTI, que são destinados à internações e não a consultas. Portanto, entendemos que tais procedimentos seriam avaliações médicas e acompanhamentos realizados dentro da própria UTI. Logo, precisamos que confirmem este entendimento. E ainda, entender como esses atendimentos se conectam com a operação geral dos leitos de UTI e com o fluxo de trabalho da equipe.
- 6- A responsabilidade pelo fornecimento de oxigênio, seria da contratada ou da contratante?

Várzea Grande, 24 de junho de 2024

*Andréia Alves da Silva*

ANDRÉIA ALVES DA SILVA

Representante Legal

CPF: 698.261.101-91



Importante frisar que tanto nos documentos (proposta e declarações) apresentados pela denunciada nos pregões 19.2023 e 20.2023 da ECSP e documento (solicitação de esclarecimentos) feitos para o Pregão 0069/2024 do SES, em ambos constam o CPF do Dr. Daoud, como Representante Legal da denunciada, NÃO PODE SER SOMENTE FALHA,

pois em 2023 e 2024, apresentaram o mesmo CPF para documentos diversos, para licitações tanto do Município de Cuiabá, como para licitação do Estado de MT.


São estes fatos graves a serem esclarecidos/investigados diante da documentação falsa apresentada pela denunciada, tendo em vista que se trata de certames/licitações de grande importância, onde as empresas devem apresentar documentos corretos/verídicos acima de qualquer suspeita, ou seja, a denunciada vem cometendo atos graves que devem ser apurados com maior rigidez diante das documentações que vem apresentando sem nenhuma providência da contratante.

Assim, tem-se que a denunciada APP Serviços Médicos, que consta como representante legal a Sra. Andréia Alves da Silva que possivelmente venha a ser **"LARANJA"** dessa empresa APP, e quem é o dono de fato é o Sr. Daoud, visto que o CPF dele está em todos os documentos assinados pela representante legal os quais estão assinados pela Sra. Andréia, mas com o CPF do Dr. Daoud Mohad Khamis Jaber Abdallah.

Destaca-se, que a Sra. Andréia Alves da Silva, recebeu em 2020 e 2021, conforme print abaixo, auxílio emergência do Governo Federal, ou seja, como explicar que a Sra. Andreia com todas as suas dificuldades financeiras em 2020 e 2021, consegue em 2022, abrir uma empresa com capital de R\$20.000,00, no ramo de prestação de serviços médicos, conseguindo de imediato, uma dispensa de licitação de UTI PEDIÁTRICA. Fatos a serem apurados.

Dados Auxílio			
Mes Competencia	Nome	Valor Parcela	Auxílio
06/2021	ANDREIA ALVES DA SILVA	250,00	Auxílio Emergencial
05/2021	ANDREIA ALVES DA SILVA	250,00	Auxílio Emergencial
04/2021	ANDREIA ALVES DA SILVA	250,00	Auxílio Emergencial
12/2020	ANDREIA ALVES DA SILVA	300,00	Auxílio Emergencial
10/2020	ANDREIA ALVES DA SILVA	600,00	Auxílio Emergencial
09/2020	ANDREIA ALVES DA SILVA	600,00	Auxílio Emergencial
07/2020	ANDREIA ALVES DA SILVA	600,00	Auxílio Emergencial
06/2020	ANDREIA ALVES DA SILVA	600,00	Auxílio Emergencial
05/2020	ANDREIA ALVES DA SILVA	600,00	Auxílio Emergencial

Verifica-se, ainda, que o Sr. Daoud Mohad Khamis Jaber Abdallah é médico efetivo do Município de Cuiabá conforme holerite abaixo, estando impossibilitado de participar de licitações com a Administração Pública.

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b> <b>1ª FOLHA NORMAL</b>		Competência JANEIRO/2022	Pagamento 30/01/2022	Fls 01/01				
Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS								
Nome DAQUD MOHD KHAMIS JAGER ABDALLAH	Matrícula 4013668	Crt 1	CPF 698.261.101-91	PIS/PASEP 19031599363	Data de Admissão 30/11/2009			
Cargo S1 - MÉDICO								
Ocupação S1 - MEDICO								
Comissão/Função Gratificada 0 -								
		Classe G	Padrão 4	Vínculo EFETIVO - FUNDO F				
		Banco BANCO DO BRASIL S	Cod. Banco 001	Agência 2764-2	Conta Bancária 46616-9			
Código 1186	Descrição VENCIMENTO (PCCV) - MEDICO	C/D C	Referência 1/2022	Parcela 30.000	Quantidade 30.000	Base de Cálculo 6.529,80	Vencimentos 6.529,80	Descontos 6.529,80
Código 4504	Descrição DESC. FALTA INJUSTIFICADA - DIAS	C/D D	Referência 12/2021	Parcela 30.000	Quantidade 30.000	Base de Cálculo 6.529,80	Vencimentos 6.529,80	Descontos 6.529,80
Dep. IRRF 0	Base IRRF sem Dep. 0,00	Base Previdência 0,00	Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Total de Vencimentos 6.529,80	Total de Descontos 6.529,80		
Mensagem					Valor Líquido 0,00			

Para corroborar com os fatos apresentados, temos que essa empresa APP Serviços Médicos, ora denunciada, participou de uma dispensa de licitação para contratação de serviço para UTI pediátrica no HMC (Contrato 18/2023), o que causa estranheza é que a denunciada é uma empresa nova (abertura em 04.04.2022), e com capital social baixo, como já mencionado na denúncia, conforme documentação abaixo:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 45.900.229/0001-10  
**NOME EMPRESARIAL:** APP SERVICOS MEDICOS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ANDREIA ALVES DA SILVA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
 Emitido no dia 16/12/2023 às 11:47 (data e hora de Brasília).

A empresa APP começou a prestar serviços em 04.11.2022 para o Hospital Irmã Elza Giovanella em Rondonópolis, sendo que começou os trabalhos na urgência e emergência pediátrica, possivelmente sem ter atestado e somente em 04.04.2023 obteve inscrição de Pessoa Jurídica no CRM, ou seja, sem CRM da PJ, segue abaixo:


**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Inscrito sob CRM nº. 4175	CNPJ 45.900.229/0001-10	Inscrição 04/04/2023	Validade 04/04/2024
Razão Social APP SERVICOS MEDICOS LTDA	Nome Fantasia APP SERVICOS MEDICOS	Município / UF VÁRZEA GRANDE/MT	CEP 78135-643
Endereço RUA TUPINAMBÁ 60 - CENTRO-SUL	Classificação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS		
Responsável Técnico 8372 - PEDRO VITOR VEIGA SILVA MAGALHÃES			

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 04/04/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº: a83d25d543f7ab9fe5f342765adb8db26eadc350  
Emitida eletronicamente via internet em 13/04/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-MT:  
<http://www.crmmt.org.br/>


**app medicina**
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS IRMÃ ELZA GIOVANELLA, com sede na rua 13 de maio, 2366 – jardim guanabara, Rondonópolis – MT, atesta para os devidos fins, que a empresa APP MEDICINA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.900.229/0001-10, sediada na Rua Tupinambá (Lot Jd Kataguás), nº 60, Sala A, Bairro Centro-Sul em Várzea Grande/MT, CEP:78135-643, presta serviços médicos em urgência e emergência por meios de profissionais tecnicamente qualificados, atendendo neste hospital regional, deste 04 de novembro de 2022, cumprindo com as obrigações assumidas, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Culabá, 15 de dezembro de 2023.

Renovamos nossos votos de profunda estima e admiração.

Rafael Santos Lima

Rafael Santos Lima  
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso



A apuração de tais fatos são muito importantes não só para Administração Pública, mas também para a população, pois esta empresa vem sagrando vencedora em várias licitações, obtendo vantagens em dispensa de licitação, como é o caso da Dispensa do Contrato 18/2023/ECSP, no qual apresenta documentação falsa, se beneficiando indevidamente, devendo ser apurada a denúncia com o rigor que merece. Todas as empresas participantes de Processos licitatórios precisam estar acima de qualquer suspeita e no momento em que há suspeita de irregularidade com as documentações apresentadas deve ser averiguada para que não seja beneficiada por dados falsos.

Para corroborar com os fatos acima, temos que possivelmente a atividade executada nessa dispensa de licitação contrato 18/2023, gerou um atestado irregular que permitiu a App Serviços Médicos participar do pregão 26/2023 (UTI PEDIÁTRICA) munida de atestado irregular, pois a primeira contratação se deu de forma irregular no contrato 18/2023.

Conforme amplamente mencionado no decorrer dessa denúncia o CPF da representante legal pertence ao Dr. Daoud, que vem sendo investigado em várias denúncias, conforme algumas reportagens anexadas e print abaixo.

## Política


Terça-Feira, 13 de Fevereiro de 2024, 10h:08 | Atualizado:

PRESCRIÇÃO

# Ex-diretor do Samu escapa de processo por fraude de R\$ 322 mil em MT

*Licitação fraudada foi realizada em 2013, mas houve demora na propositura da ação*

**DIEGO FREDERICI**  
Da Redação

Compartilhar   




O médico e empresário de Cuiabá, Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah, foi beneficiado com a prescrição de um processo que apura supostas fraudes numa dispensa de licitação, do ano de 2013, que teria causado um prejuízo de R\$ 322,4 mil aos cofres públicos do Estado. Os serviços eram referentes a plantões realizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

Em decisão da última quinta-feira (8), a juíza da Vara de Ações Coletivas, Celia Vidotti, responsável pelo processo na primeira instância da justiça, revelou que se passaram mais de 5 anos entre a suposta fraude e o oferecimento da denúncia, configurando a prescrição.

Na mesma decisão, uma servidora identificada como Dulcinary Laura de Oliveira, responsável pelo parecer técnico favorável à contratação da empresa por dispensa de licitação, também comprovou não ter relação com a suposta fraude. A juíza acatou o argumento da suspeita, que opinou por fechar o negócio com a organização (Pró-Saúde Serviços Médicos) em razão da urgência deste tipo de serviço para a população, além do seu parecer não ser vinculante, de obediência "obrigatória".

EDITÓRIAS VGN 40°C



Reprodução

A juíza Ana Cristina Silva Mendes, da Sétima Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, aceitou a denúncia do Ministério Público de Mato Grosso e tornou o médico e empresário Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah, réu, por ter supostamente fraudado o caráter competitivo de um processo licitatório da Secretaria de Estado de Saúde.

Consta da denúncia, que em maio de 2022, Daoud Abdallah, atuando como sócio administrador e representante legal da empresa Equipe Assistência Médica LTDA, teria participado do Pregão Eletrônico n.º 32/2022/SES/MT, realizado pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, contudo, teria apresentado uma declaração falsa relacionada aos limites de faturamento estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, alegando que a empresa se enquadrava nesses limites e estava apta a usufruir de benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da mesma lei.

18/03/2023

## ULTIMIA

### Política

Quarta-Feira, 29 de Março de 2023, 14h:20 | Atualizado

UTIS

### Médico admite negócios com empresa e cita contrato "sem corrupção" em Cuiabá

Daoud garante que empresa é da ex-funcionária Andréia Alves da Silva

LEONARDO HEITOR  
Da Redação

Compartilhar



O médico e ex-secretário adjunto de Saúde de Cuiabá, Daoud Abdallah, negou ser o proprietário da App Serviços Médicos Ltda, que consta como sendo de sua ex-funcionária, Andréia Alves da Silva. O posicionamento se deu após o profissional ter sido acusado pelo prefeito de capital, Emanuel Pinheiro (MDB), de ser o real dono da empresa, que foi convocada pelo Gabinete de Intervenção do Governo do Estado para atuar na UTI do Hospital Municipal de Cuiabá (HMC).

De acordo com a denúncia feita pelo prefeito, juntamente com os deputados estaduais Valdir Barranto (PT), Juca do Guarani (MDB) e os vereadores Rodrigo Arruda e Iliá e o

presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, Chico 2000 (PL), a App Serviços Médicos Ltda começou a atuar na unidade hospitalar sem nenhum processo licitatório. Segundo os apontamentos, a empresa é relativamente nova, pois foi aberta em abril de 2022.

Na apresentação da denúncia, Barranto apontou que a contratação de serviços médicos de alta complexidade gira em torno de R\$ 500 mil por mês e o capital social da empresa é de R\$ 20 mil, o que não oferece condições para que a mesma assine um contrato dessa natureza. Outra situação enfatizada pelo deputado é em relação a

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP como contratante, deve ser averiguada a sua conduta diante da denúncia em questão, se caso foi omissa deverá responder pelos seus atos.

Após um outro levantamento feito, por meio de pesquisa é possível verificar que a APP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA se trata de uma empresa sucessora da empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ nº 14.074.423/0001-60 de propriedade do Sr. Daoud Abdallah.

A título de informação e entendimento, faz-se necessário relatar fatos ilegais perpetrados por ambas as empresas.

Inicialmente, convém mencionar que a empresa EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA é quem atendia, anteriormente, os serviços médicos de urgência e emergência no Hospital Regional de Rondonópolis, por meio de contrato administrativo n. 314/2020, cuja vigência era de 03/12/2021 a 02/12/2022, vejamos:

**21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

DATA: 01/02/2022	PEDIDO DE EMPENHO: 21601.0001.22.000808-8	EMPENHO: 21601.0001.22.000696-6
Credo: 2013 04769-4		
Nome: EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade: Várzea Grande - MT	CEP:	
Fone:		
Identificação: CNPJ - 14.074.423/0001-60		
Dotação Orçamentária: 21601.0001.10.302.526.2515.9900.339000000.134.1.1		Tipo de Despesa: 7 - Compras e Serviços
Tipo de Recurso: Normal		Nº CAD
Tipo de Empenho: Global		Data Limite Prestação de Contas:
Histórico: Empenho para atender ao Contrato nº 314/2020/SES/MT, cujo objeto consiste em SERVIÇOS MÉDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA, a fim de atender o Hospital Regional de Rondonópolis, com vigência de 03/12/2021 a 02/12/2022.		
Controles Financeiros:		
Valor do Empenho:	1.250.821,52	Total Estornado: 0,00
Total Liquidado:	1.250.821,52	Total Pago: 1.250.821,52
Saldo a Liquidar:	0,00	Saldo a Pagar: 0,00
Total Recolhido:	0,00	Total Cancelado RP: 0,00

Ocorre que a empresa EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA teve todos os seus contratos rescindidos, devido ter praticado fraude a licitação em pregões realizados pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como por reiterados descumprimentos contratuais que vinham sendo praticados por esta empresa (seguem anexos diversas publicações de rescisões contratuais da empresa Equipe). Segue abaixo a decisão emitida pela Secretaria de Estado de Saúde que aplicou penalidade de impedimento de licitar e contratar com a SES-MT, pelo prazo de 02 (dois) anos, vejamos:

**AVISO DE PENALIDADE  
PROCESSO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2022/34619**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições aplica à empresa EQUIPE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ 14.074.423/0001-60, de acordo com o Processo Administrativo nº SES-PRO-2022/34619, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Estado de Saúde pelo período de 2 anos (24 meses), em decorrência da vedação legal imposta pelo artigo 3º, § 4º, V, da Lei Complementar nº 123/2006 e descumprimento de exigências documentais conforme previsto nos Editais dos pregões eletrônicos 019/2022, 030/2022 e 032/2022, conforme Decisão Administrativa e Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 7.692/02 e Decreto Estadual 840/2017, sendo tal procedimento encaminhado aos órgãos de controle do Estado de Mato Grosso para inclusão no sistema CEIS.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2022.

**KELLUBY DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Saúde  
Original assinado nos autos

Deste modo, ante a fraude perpetrada e ante a penalidade que a empresa EQUIPE sofreu, o seu sócio proprietário, Sr. Daoud Abdallah, resolveu abrir novo CNPJ, constituindo a empresa APP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob n. 45.900.229/0001-10, em nome de uma ex-funcionária, Sra. Andreia Alves da Silva.

Dai se pode colocar que a Andreia Alves é uma laranja sob comando do Dr. Daoud, fato que corrobora que na licitação do HMC- a assinatura da Andreia Alves é acompanhada pelo CPF do Daoud.

Inclusive, na data de 29.03.2023 foi divulgado na mídia (<https://www.folhamax.com/politica/denuncia-cita-conversa-de-whats-que-sinaliza-uso-de-laranja-por-medico-em-cuiaba/389228>) que o proprietário da empresa EQUIPE, Sr. Daoud Abdallah é também proprietário da empresa APP, e estaria a frente das contratações de médicos para atuar na UTI Pediátrica do HMC. Vejamos:

UTIS PEDIÁTRICAS

## Denúncia cita conversa de Whats que sinaliza uso de "laranja" por médico em Cuiabá

Daoud seria o verdadeiro dono da APP Serviços Médicos

Da Redação

Compartilhar



A empresa de prestação de serviços médicos que o Gabinete de Intervenção colocou no Hospital Municipal de Cuiabá (HMC) para assumir as UTIs pediátricas começou a atuar no hospital sem processo licitatório, sem nenhum processo de dispensa de licitação, ou seja, sem nenhum tipo de contrato formal. Essa denúncia foi feita pelo deputado estadual, Valdir Barranco na tarde desta terça-feira (28), durante coletiva de imprensa convocada pelo prefeito Emanuel Pinheiro na Prefeitura.

Também estavam presentes o deputado estadual Juca do Guaraná Filho, o presidente da Câmara Municipal, vereador Chico 2000, o vereador Rodrigo Arruda e Sá e a procuradora geral do Município, Juliette Migueis. Segundo o deputado, a empresa APP Serviços Médicos LTDA é relativamente nova, pois foi aberta há cerca de 1 ano, mais precisamente em abril de 2022.

Além disso, existem inúmeros indícios de que as empresas EQUIPE e APP estão sob o mesmo domínio do Sr. Daoud, uma vez que: i) funcionavam no mesmo endereço: Rua Napoleão José da Costa, n. 401, Centro, Várzea Grande-MT; ii) a empresa APP utilizava o mesmo e-mail da empresa EQUIPE em seu cartão CNPJ ([financeiro@equipemt.com.br](mailto:financeiro@equipemt.com.br)); iii) possuíam o mesmo telefone, 65- 3023-7022; iv) e a sócia da APP, conforme já mencionado, era funcionário do proprietário da empresa EQUIPE.

Vejamos que em uma simples pesquisa pela internet, é possível verificar que a empresa APP fora aberta em 04/04/2022, quando a empresa EQUIPE estava na iminência de receber sanções do Estado (conforme faz prova o parecer da PGE datado de Agosto/2022). E, além disso, quando a empresa APP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA fora aberta, a mesma possuía os mesmos dados de endereço e e-mail da empresa EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, vejamos:

CNPJ 45.900.229/0001-10	Data abertura 04/04/2022
Razão social APP SERVICOS MEDICOS LTDA	Nome fantasia APP SERVICOS MEDICOS
Natureza jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Situação em 11/09/2022 Ativa
Porte MICRO EMPRESA	Capital social R\$ 20.000,00
CNAE principal 8630502 - Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	
CNAEs secundarios 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 7119704 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho 7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 7711000 - Locação de automóveis sem condutor 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 8599004 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8599099 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 8610101 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 8610102 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 8621601 - UTI móvel 8621602 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 8622400 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 8640201 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 8640202 - Laboratórios clínicos 8640205 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 8640207 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 8640299 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 8712300 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
Endereço RUA NAPOLEAO JOSE DA COSTA (LOT C SUL) 401 SALA 01 CENTRO-SUL, VARZEA GRANDE-MT CEP: 78110090	Telefones 65 30237022 E-mail FINANCEIRO@EQUIPEMT.COM.BR (mailto:FINANCEIRO@EQUIPEMT.COM.BR)

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.074.423/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 04/08/2011
NOME EMPRESARIAL EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA			PORTE DEMAIS
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NAPOLEAO JOSE DA COSTA (LOT C SUL)	NUMERO 401	COMPLEMENTO RUA	
CEP 78.110-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-SUL	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@EQUIPEMT.COM.BR		TELEFONE (66) 3023-7022	

Nota-se que ambas as empresas estão localizadas no mesmo endereço, inclusive no mesmo número, na mesma sala, (Rua Napoleão Jose da Costa, sala 01, nº 401, Centro, Várzea Grande), e possuem o mesmo número de telefone, qual seja: 65 – 3023-7022. Além disso, possuem o mesmo endereço eletrônico, qual seja, [FINANCEIRO@EQUIPEMT.COM.BR](mailto:FINANCEIRO@EQUIPEMT.COM.BR).

Atualmente houve modificação no cartão CNPJ da empresa APP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA onde alterou-se o endereço e o e-mail, justamente no intuito de mascarar que ambas são empresas ligadas ao sócio proprietário da empresa EQUIPE, e que a empresa APP é na verdade uma sucessora daquela.

Ocorre que mesmo após esta alteração de endereço e e-mail, o telefone ainda continua o mesmo, vejamos os atuais cartões de CNPJ:

#### ATUAL CNPJ DA EMPRESA APP:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TUPINAMBA (LOT JD KATAGUAS)	NÚMERO 60	COMPLEMENTO QUADRA9000 SALA A	
CEP 78.135-643	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-SUL	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@APPMEDICINA.COM.BR		TELEFONE (65) 3023-7022	

#### ATUAL CNPJ DA EQUIPE:

LOGRADOURO R NAPOLEAO JOSE DA COSTA (LOT C SUL)	NÚMERO 401	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.110-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-SUL	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@EQUIPEMT.COM.BR		TELEFONE (65) 3023-7022	

E como podem perceber, o e-mail apesar de modificado, possui estrutura idêntica ao da empresa EQUIPE, pois enquanto que o e-mail da EQUIPE era [financeiro@equipemt.com.br](mailto:financeiro@equipemt.com.br), o e-mail da APP foi modificado para [financeiro@appmedicina.com.br](mailto:financeiro@appmedicina.com.br).

É sabido que para caracterização de fraude a licitação, basta a mera apresentação de documentos ideologicamente falsos, como ocorreu neste caso, onde uma empresa que estava na iminência de ser sancionada pelo Estado e ter seus contratos rescindidos, transferiu suas atividades para outra empresa possivelmente de “fachada” ou coligada, do mesmo grupo econômico.

Inclusive, já existem julgados pela 3ª Turma do TRF da 1ª Região que entendeu

que a utilização de contrato social ideologicamente falso, em que figura como sócioadministrador da sociedade empresária uma pessoa que jamais tenha participado das atividades da empresa, atuando como “laranja” ou “sócio de fachada” da empresa, para participar de procedimento licitatório é crime, caracterizando fraude a licitação. (Processo nº: 0023250- 71.2012.4.01.3300/BA. Data do julgamento: 21/02/2017. Data de publicação: 07/03/2017. Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

Ora, resta clarividente como o sol, que a empresa APP foi criada justamente para suceder os serviços da empresa EQUIPE, seja pela proximidade das datas da condenação da EQUIPE e da constituição da empresa APP, Malgrado, mesma só veio a ser registrada no Conselho Regional de Medicina em ABRIL/2023.

Segue abaixo o certificado de inscrição da empresa APP no CRM-MT, vejamos:



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Inscrito sob CRM nº. 4176	CNPJ 45.900.229/0001-10	Inscrição 04/04/2023	Validade 04/04/2024
Razão Social APP SERVICOS MEDICOS LTDA	Nome Fantasia APP SERVICOS MEDICOS	Município / UF VÁRZEA GRANDE/MT	CEP 78135-643
Endereço RUA TUPINAMBÁ 60 - CENTRO-SUL	Classificação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS		

Responsável Técnico  
8372 - PEDRO VITOR VEIGA SILVA MAGALHÃES

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1960 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1990 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 04/04/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. a83d25d543f7ab9fe5f342765adb8db26eadc350  
 Emitida eletronicamente via internet em 13/04/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-MT:  
<http://www.crmmt.org.br/>

A empresa APP à época do início dos serviços não possuía, sequer, autorização para prestação de serviços médicos, eis que a mesma somente foi levada a registro no Conselho competente após meses de prestação de serviços no HMC, atuando de forma totalmente irregular.

Na verdade, resta claro que no caso em comento o proprietário da empresa EQUIPE sabendo o rumo que tomaria a sua empresa, após o cometimento de fraudes a licitação, resolveu abrir novo CNPJ em nome de um “laranja”, a fim de que pudesse continuar prestando os serviços junto a Secretaria de Estado de Saúde, enquanto a outra empresa estivesse impossibilitada de contratar com esta secretaria. No entanto, tal atitude viola os princípios da moralidade administrativa,

legalidade, boa-fé contratual, o que já foi inclusive deliberado pelo Tribunal de Contas da União (decisão 2.218/2011), vejamos:

*Não raro, integrantes de comissões de licitação verificam que sociedades empresárias afastadas das licitações públicas, em razão de suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade, retornam aos certames promovidos pela Administração valendo-se de sociedade empresária distinta, mas constituída com os mesmos sócios e com objeto social similar. Por força dos princípios da moralidade pública, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público, o administrador público está obrigado a impedir a contratação dessas entidades, sob pena de se tornarem inócuas as sanções aplicadas pela Administração. O instituto que permite a extensão das penas administrativas à entidade distinta é a desconsideração da personalidade jurídica. Sempre que a Administração verificar que pessoa jurídica apresenta-se a licitação com objetivo de fraudar a lei ou cometer abuso de direito, cabe a ela promover a desconsideração da pessoa jurídica para lhe estender a sanção aplicada. Desse modo, não estará a Administração aplicando nova penalidade, mas dando efetividade à sanção anteriormente aplicada pela própria Administração.*

Depreende-se, portanto, que o Tribunal de Contas da União considera que “caso nova sociedade empresária tenha sido constituída, com o mesmo objeto, por qualquer um dos sócios ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, a Administração deve adotar as providências necessárias à inibição de participação dessa empresa em licitações, em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados”. Até porque se assim não o fosse, as penalidades aplicadas pela Administração Pública não surtiriam efeitos, visto que qualquer empresário poderia abrir novo CNPJ e continuar contratando com o Poder Público, restando ineficaz qualquer tipo de penalidade.

O Código Civil utilizado no processo administrativo como legislação subsidiária estabelece que:

Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo. Ou seja, o ato nulo não se perpetua no tempo, uma vez que está eivado de irregularidade, assim o atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital Regional de Rondonópolis em favor da empresa APP é nulo, já que é derivado de uma contratação fraudulenta que não convalesce no tempo, e deve ser imediatamente anulado.

A Lei do Processo Administrativo Federal regulamenta sobre a possibilidade de anulação dos atos administrativos, vejamos: